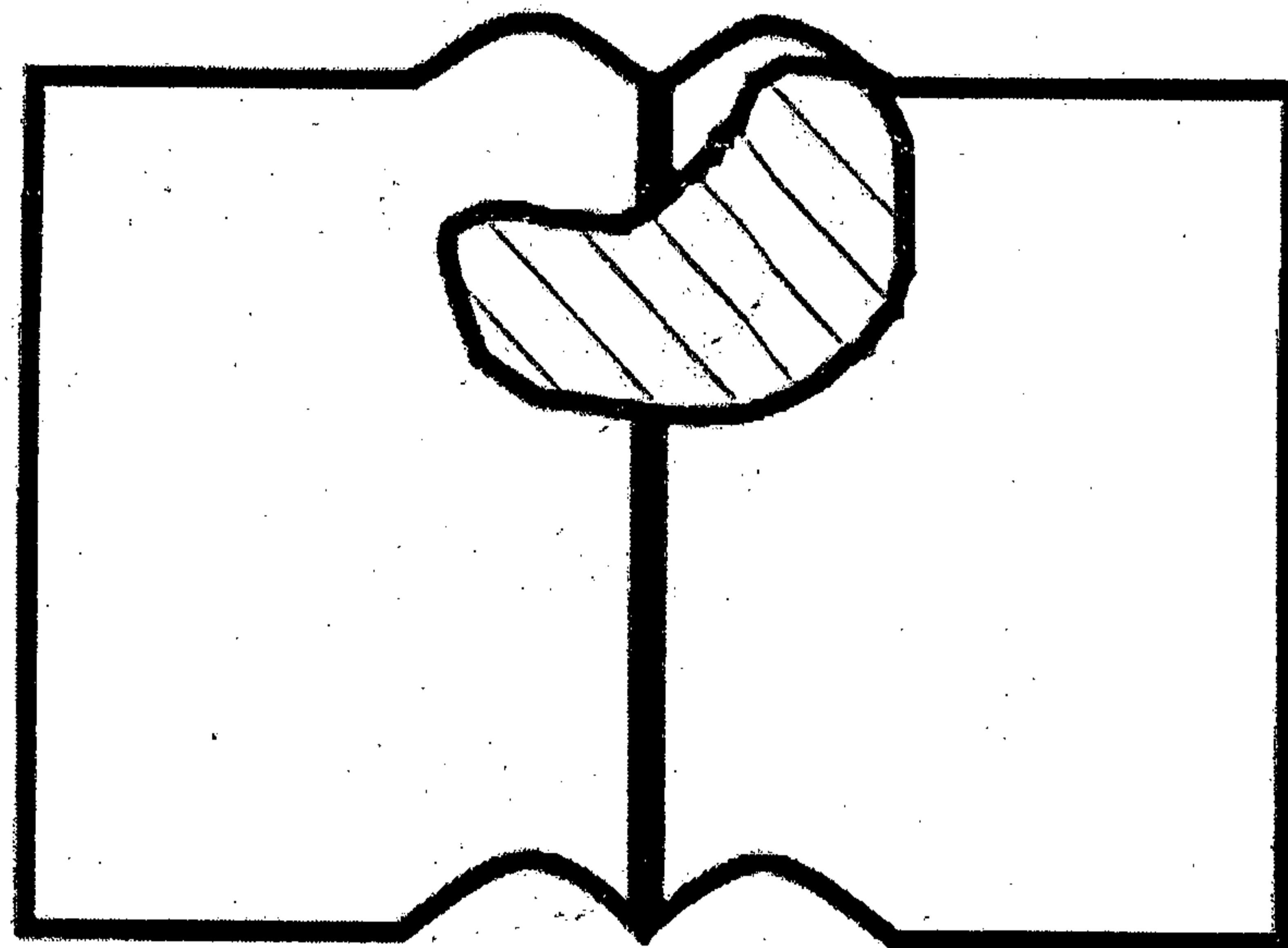




**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Situação dos documentos:

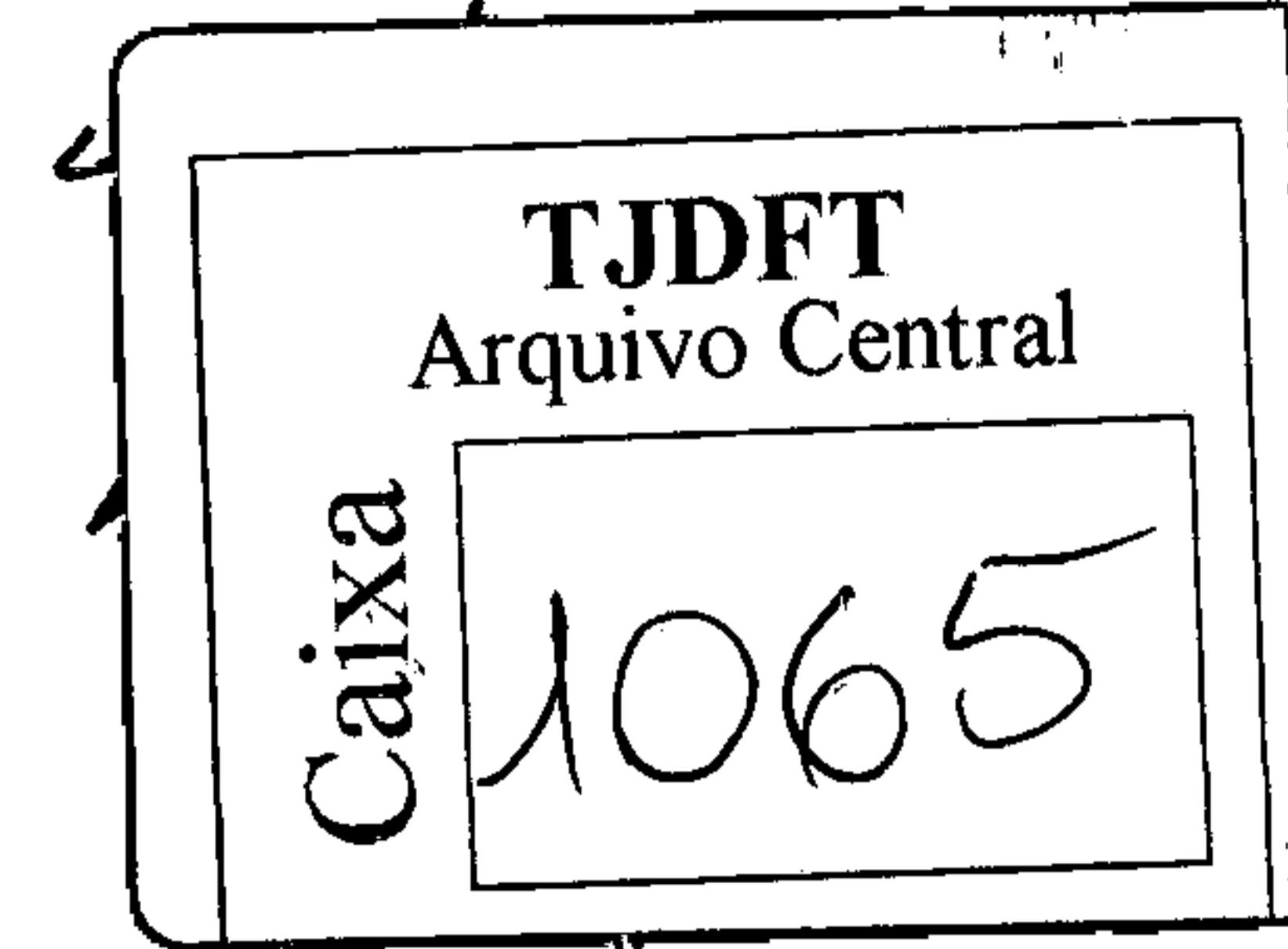


**Original ilegível.
Original difficult to read.
0077 (*)**

DEA



114



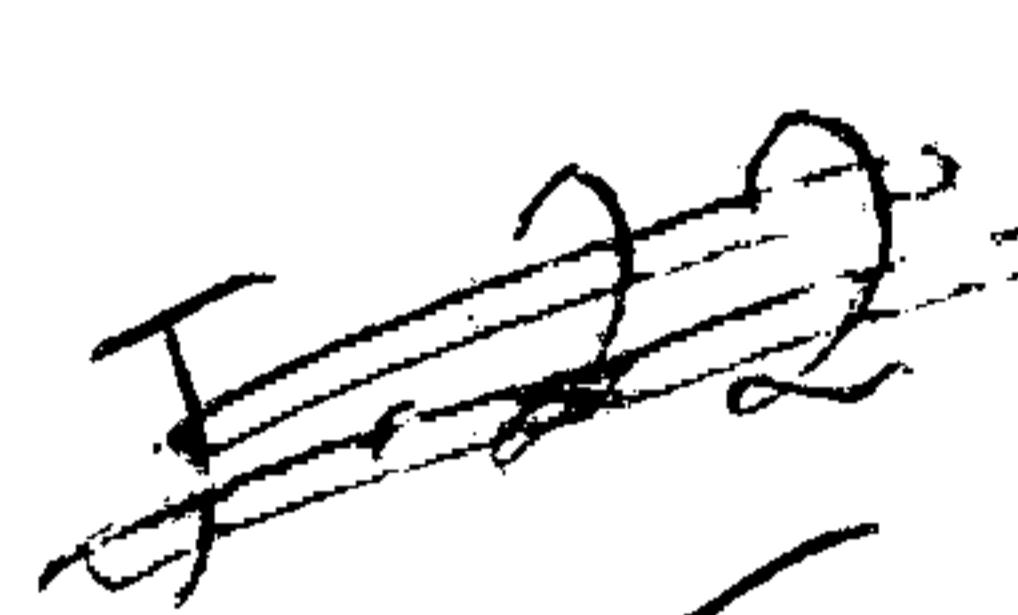
Livro 1

19 00

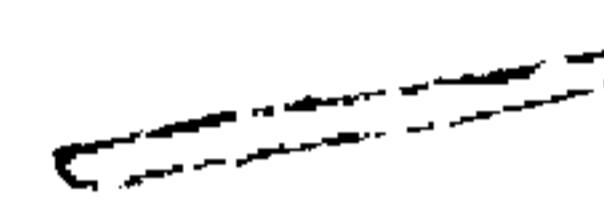
N.º 304

Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli



J. 3



Urgência de Reintegração de Posse . 1782

autor. Iuri Wanicki

réu. Eduardo Preira da Silva.

Arquivo

TJDFT - Arquivo Central		
Térreo - Ala Leste		
Fileira	Estante	Prateleira
1	26	3
Caixa		
1065		



Livro 1

19.60

N.º 304

Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

autor. Jan Czwicki

réu. Eduardo Pereira da Silva

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) de Setembro de mil
novecentos e setenta, nesta Cidade
Distrito Federal da República

e Faz. Unidas do Brasil, em meu cartório,
depois de ouvir o réu e documentos que se seguem;
e que lavo este termo.

corroborou juramentado, o escrivão.

e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli,

escrivão; o subscrevo.

10.00



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1º Vara Cível do Distrito Federal.

A. A' enclosos Nuns
socivens o sr Alberto Zim.
Zelli. S. F. 20 - 9 - 60

JAN DANICKI, polones, casado, comerciante, residente na Quarta Avenida, nº 10, do Núcleo Bandeirante, vem propor ação de reintegração de posse e de indenização de perdas e danos, contra Eduardo Pereira da Silva, português, casado, residente à Quarta Avenida, 10(fundos), Núcleo Bandeirante, com fundamento no artº 371 e seguintes - do Código do Processo Civil, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

1. o autor é comerciante, com Bar de café e bebidas, ao lado da Farmácia Juvenal, no Mercado Diamantina, no Núcleo Bandeirante, em Brasília, mantendo até dias atrás a posse mansa e pacífica do seu estabelecimento em que comerciava em nome individual, conforme comprovam os documentos anexos de pagamentos de impostos e recibos;

2. o autor, há algum tempo, entrou em entendimentos com o réu, no sentido de formarem uma Sociedade Comercial. Tendo recebido do mesmo certa importância, como depósito, com êle estabeleceu que o réu trabalharia com o autor a título precário, afim de que fizessem uma experiência e vissem a possibilidade de formarem a dita Sociedade, no caso de combinarem os seus gênios e seus métodos de trabalho;

3. contudo, isso não se deu, tendo o réu, já em várias oportunidades, se desentendido com o autor e prejudicado o movimento do seu estabelecimento, causando-lhe prejuizos, conforme provará;

DISTRIBUIÇÃO

Ao JUIZ da Vara

Anselmo

BRASÍLIA,

11/01/1960

O Distribuidor

João Góis



pag 2

4. o autor, durante o tempo em que esteve
trabalhando o réu em seu estabelecimento, entregou-lhe importâncias num total de Cr.\$120.000,00(cento e vinte mil cruzeiros), a título de compensação pela importância anteriormente depositada;

5. os ^{de} entendimentos entre o réu e o autor che-
garam a tal ponto de ser o autor ameaçado pelo réu de agres-
são, inclusive de morte, pelo que, diante da animosidade do
réu, o autor comunicou-lhe que não seria possível formarem a
dita Sociedade;

6. o réu, entretanto, recusou-se a retirar-se
do estabelecimento do autor, exigindo do autor importância exorbitante e
ameaçando consumar as ameaças anteriormente fei-
tas;

7. no dia 8 de setembro, o autor, ao chegar a
sua casa comercial, verificou que o réu havia ali colocado -
pessoa estranha ao serviço, a qual permanecia no interior do
estabelecimento . Diante dessa situação, julgou prudente não
entrar na casa, temendo que o réu levasse a cabo suas amea-
ças;

8. o réu tem a guarda da chave com que costu-
meiramente abriam o estabelecimento;

9. o autor procurou então, através de interme-
diários, rehaver a posse do seu estabelecimento comercial ,
mediante conciliação, oferecendo ao réu importância determinada, o que foi formalmente recusado pelo réu, que continuou
a exigir importância exorbitante e a gerir como se fôra seu
o estabelecimento do autor, causando-lhe prejuízos e configu-
rando assim o esbulho e a violência ocorridos precisamente -
no dia oito de setembro corrente;

10. nenhum dispositivo legal obriga o autor a
fazer com o réu a Sociedade, Comercial, visto está que não



não será possível nem vantajoso o trabalho conjunto de ambos; nem está o autor obrigado a dar a importância abusivamente exigida pelo réu, em razão de jamais ter existido a referida Sociedade, na conformidade dos dispositivos legais que regem a matéria;

Nessas condições, o autor requer a V. Excia. a expedição do mandado de reintegração "initio litis", afim de ser o autor, inicial e liminarmente, reintegrado, na forma da lei, na posse de sua casa comercial, após o que requer seja o réu citado para contestar a presente ação de reintegração e de indenização, sob pena de confessar, e o prosseguimento dos demais atos processuais, para, afinal, julgada procedente a presente ação e mantido o autor na posse definitiva do seu estabelecimento, ser o réu condenado a pagar-lhe indenização pelos prejuízos causados, na forma do art. 374 do CPC, e mais a diferença resultante da compensação da quantia depositada com as quantias já recebidas pelo réu, e ainda custas processuais, juros de mora, honorários de advogado à base de 20% (vinte por cento) da condenação.

Requer ainda seja requerida força policial para a execução do mandado liminar reintegratório, caso julgue necessário o Sr. Oficial de Justiça e inclusão de cláusula de arrombamento, no caso de encontrar o estabelecimento fechado.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, prova documental, testemunhal, pericial, depoimento pessoal do réu etc.

Dá-se à presente ação, para efeito de pagamento de taxa, o valor de Cr. \$30.000,00.

Nestes termos

Pede deferimento.

Brasília, 16 de setembro de 1960.

Jauti Cesar Britto
nscr. 559-P.

ANEXO : 2(DVAS) GUIAS DE RECOLHIMENTOS
DE IMPOSTOS.

2(DOIS) RECIBOS DE TRANSMISSÃO
DA CASA COMERCIAL.

1(UMA) PROCURAÇÃO

SÉRIE-K-2

Prefeitura do



Distrito Federal

Met Jausa

Segundo Meus



ESTADO DE GOIAS

SE - BRASÍLIA

Inc. Arredade de 2a. Cinefúria Fiscal de Brasília

(Exatoria)

Debite-se o

Gil Góis Pereira, pela importância de Cr\$ 1.503,00

(Abreviado)

(Nome do Exator)

Gil Góis Pereira (Por extenso)

(Huns mil quinhentos e três reais e cinqüenta) —
que pagou Jan Daskicki pelo Importo de Licença
e Indústria e Profissão Relativo ao ano de 1960

Cr\$ 10.000,00

Cr\$ 500,00

Licença — Cr\$ 750,00

Jud. Profissão — Cr\$ 100,00

20% adicional — Cr\$ 100,00

10% mora — Cr\$ 135,00

Leitos 12% — Cr\$ 18,00

Total Cr\$ 1.503,00

(Local e Data)

2a. Cinefúria Fiscal de Brasília 24 de Julho 1960

D. P. da Barra
(2.o Exator)

(1.o Exator)

Mod. SEE - 1 - 1.000 - b. 550.001 a 600.000 - 11-56 — Goiânia Go.

SÉRIE-K-2

Prefeitura do Distrito Federal



1a. VIA

Nº 594682

Debite-se o

meu direcionário de 2^a Circunscrição fiscal de Brasília

ESCRITÓRIO DE COBRAS

SEG

ESTADO DO DISTRITO FEDERAL

BRASILIA

Exatoria

(Cargo)

(Exatoria)

José Esteves Pereira

(Nome do Exator)

(Por extenso)

pela importância de Cr\$ 100,00

(Abreviado)

que pagueu Jan Danicki de Lelo por Verba de
Cr\$ 100,00 de sua Capital, relativos a
sua Inscrição.

Lelo Por Verba de R\$ 100,00
2^a Circunscrição fiscal de Brasília 24 de Julho de 1960

(Local e Data)

(1.º Exator)

(2.º Exator)

Mod. S E F - 1 — 1.000 - b. 550.001 a 600.000 - 11-56 — Goiânia G



Cr. \$36.000,00--

Recebi do sr. ANTONIO ALVES FILHO, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta, a importancia supra de cr.\$36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) proveniente da venda que lhe fiz de barraco construido de taboas e coberto de telhas Ondalit, com um comodo, edificado no pateo do Mercado Livre Diamantina, do Nucleo Bandeirante, desta cidade de Brasilia, Futura Capital Federal e bem assim as instalacões para a venda de caldo de cana, compostas de um engenho de ferro e um motor a gasolina e seus pertences, pelo que de tudo dou quitação de pago e satisfeito para nada mais exigir com igual fundamento e por motivo da presente venda que lhe faço livre e desembaraçada de onus ou duvidas. E, por ser verdade firmo o presente sobre -cr.\$12,00 em estampilhas federais e mais a taxa de saude e educação .-

Brasilia,

Augusto



20 de novembro de 1958
da firma

Augusto Francisco da Silva

R\$ 90.000,00



Recebi do senhor IAN DANICKI, polonês, casado, comerciante, residente e domiciliado no Núcleo Bandeirantes, em Brasília, futura capital federal, a quantia supra de noventa mil cruzeiros (R\$ 90.000,00), relativa um barraco de tábua, coberto de telhas Ondalit, com um fogão a gás e instalações completas para cafés, balcão e prateleiras, vitrines em número de duas, tambor de água, sem número, junto à Farmácia e Drogaria Juvenal, ao lado do Mercado Livre Diamantina.

E por ter assim recebido, passo-lhe o presente recibo, dando-lhe plena e geral quitação, para nada mais lhe exigir sob tal fundamento e por motivo da presente venda.

Núcleo Bandeirantes



PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de Procuração, eu, Jan Danicki, polonês, casado, comerciante, residente à Quarta Avenida, nº 21, do Núcleo Bandeirante, em Brasília, nomeio e constituo meu bastante procurador o Dr. Paulo César Gontijo, brasileiro, solteiro, advogado com escritório no Plano Piloto, em Brasília, apto. 201, Bloco 4, Quadra 108, outorgando-lhe poderes da Cláusula "ad juditia" para o fôro em geral e em especial para propor ação judicial contra

, conferindo-lhe ainda poderes para receber intimações, confessar, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso, recorrer para qualquer instância ou Tribunal inclusive substabelecer.

Brasília, 10 de setembro de 1960.

Jan Danicki
Jan Danicki

...neco a firma
Maurício Gómes de Lemos

TABELIÃO
MAURÍCIO GOMES DE LEMOS
QUADRA S.C.L 107 - LOJA 7
BRASÍLIA

Brasília, 15 de Setembro de 1960
Em testemunha da verdade
Mauricio Gómes de Lemos



Tribunal de Justiça do Distrito Federal



Aos 24 de fevereiro de mil novecentos e sessenta, no gabinete do Juiz de Direito da Vara Cível do Distrito Federal, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no sexto andar do bloco seis, na Praça dos Três Poderes, nesta cidade, e, perante o Doutor Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro, Juiz de Direito da Vara Cível, compareceu o Doutor Alberto Ribeiro Zambelli, brasileiro, desquitado, advogado? Nomeado pelo MM.º Dr. Juiz como escrivão ad-hoc, para funcionar nesse Juiz no processo da ação de Reintegração de Posse, em que são partes, José Gauich, Edmundo Pinto da Silva, o qual prometeu bem cumprir e fazer cumprir as determinações legais do cargo para o qual foi nomeado e a bem servir a este Juiz.

Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Alberto Ribeiro Zambelli
Dr. Alberto Ribeiro Zambelli

✓

JUNTADA

~~Enviado a estos autos a petición
que el segund
en 23 de febrero de 1862
a la señora
señorita~~



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^a Vara Cível do Distrito Federal.

J. S. P.
23.9.60
Dánielle

Jan Danicki, nos autos de ação possessória que move contra Eduardo Pereira da Silva, tendo feito com o mesmo uma composição amigável para solução do litígio e tendo em vista que a ação ainda não foi contestada e pago já o devido preparo ao Sr. Escrivão, vem comunicar a esse Juizo que desiste da ação, requerendo a Vc Excia. se digne homologar a presente desistência.

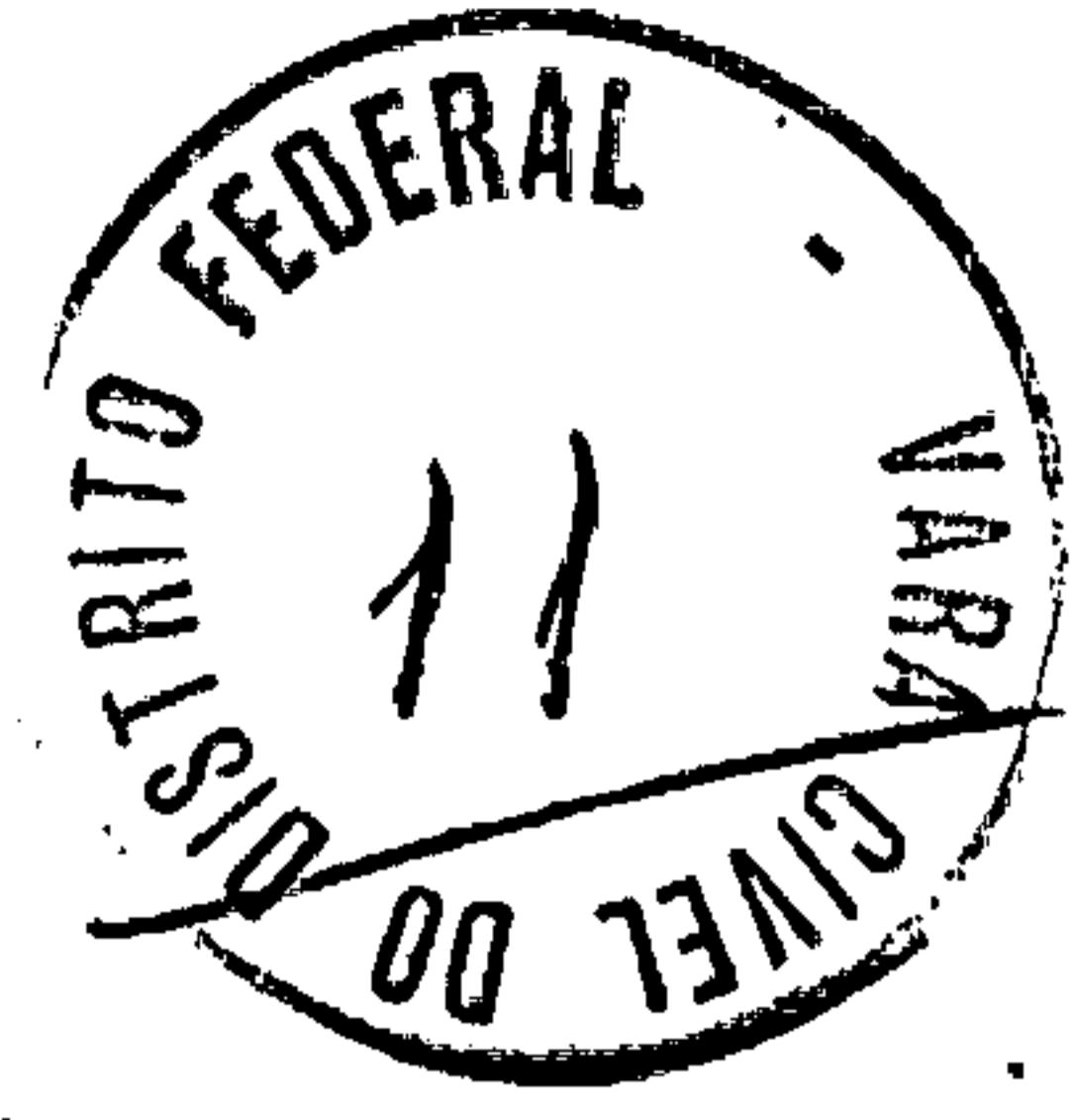
Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 22 de setembro de 1960.

Jan Danicki
Adv. Inscr. 559-P

10/10



CERTIDÃO

Confirmo que minha nota de cassação supra no Diário da Justiça para ser publicado. O referido despacho é o fls:

Rio 27 de Setembro de 1960

3.^o

Orubelha

Certifico e dou fé que o despacho
de fls. 10 foi publicado no Diário da
Justiça do dia 27 de setembro '60
as fls: 5894

Rio 27 de setembro de 1960

3.^o

Orubelha

REMESSA

Retendo estes autos em Contador

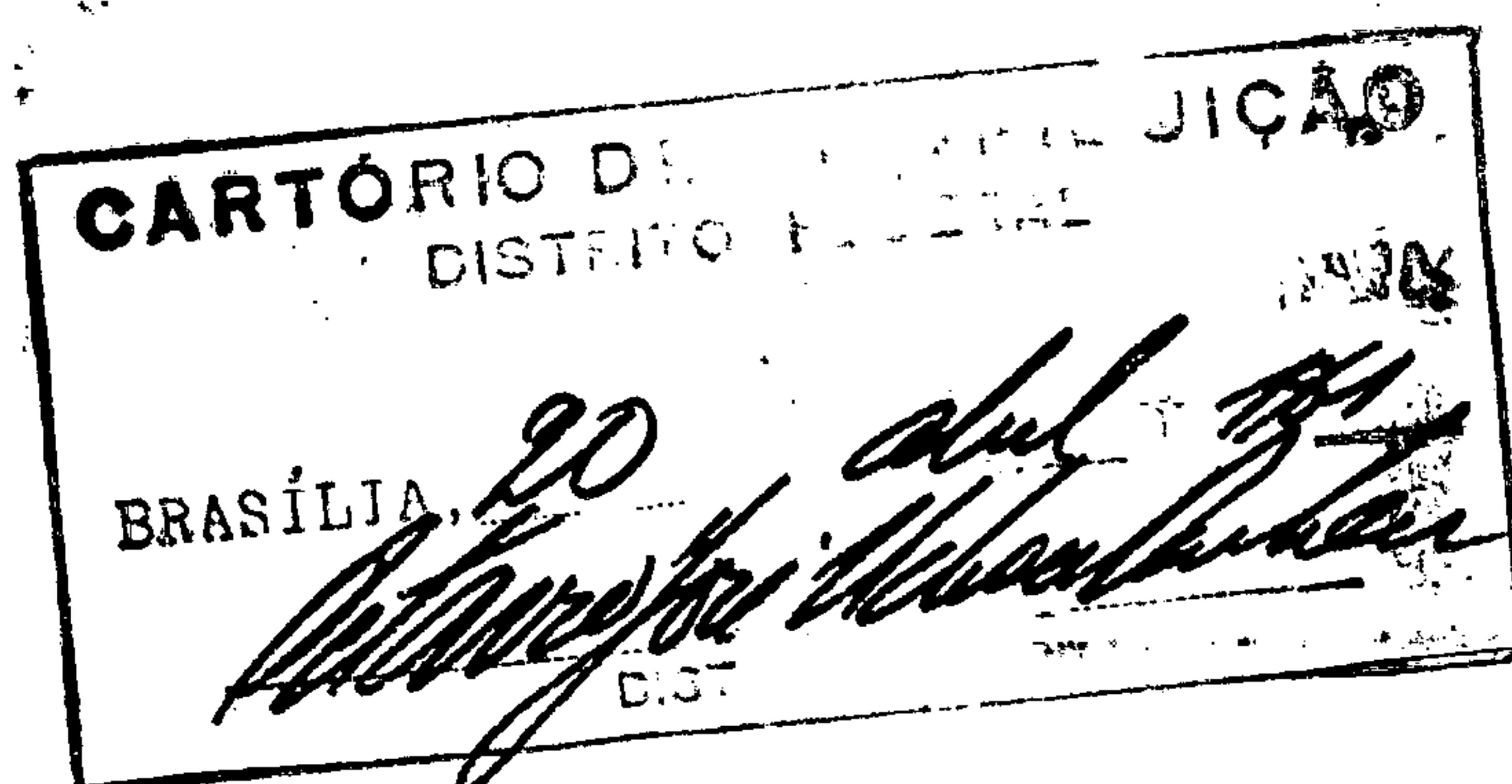
2,50

em 8 de Novembro de 1960

O Escrivão,

Orubelha

Encr. Dr. Juiz
Verdejo os autos por falta de fundos
pela parte interessada





CONCLUSÃO

Aos _____ de _____ de mil
novecentos e _____, faço
conclusos ao Exmo. Snr. Dr. Juiz
Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro
O ESCRIVÃO,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM,
Processo nº: _____ Brasília-D.F., _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº

Ação: REINT. DE Posse

Vistos etc...

HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor nos autos da presente ação.

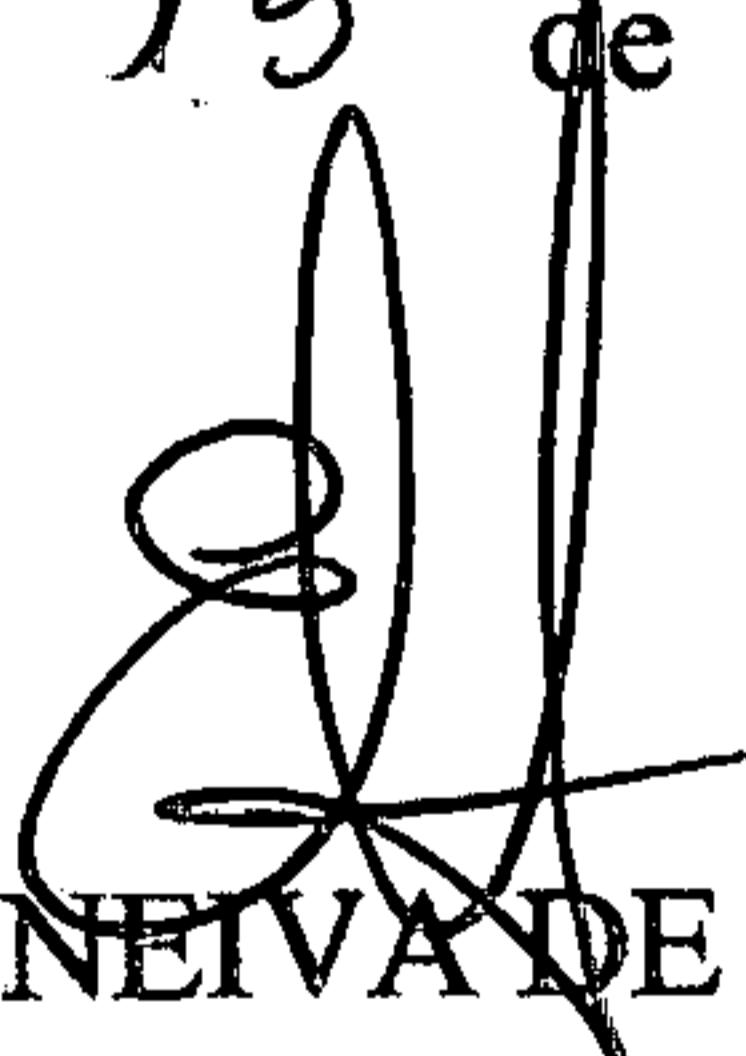
Em decorrência e com apoio no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo.

Custas finais, se houver, pelo Autor.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

Brasília-DF., 13 de 08 de
1997.


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto



C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos ao MM. Juiz
Dr. EVANDRO NEIVA DE AMORIM,
Processo nº: _____ **Brasília-D.F.,** _____.

Diretora de Secretaria

Processo nº

Ação: Reint. de Posse

Vistos etc...

HOMOLOGO, por sentença, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo Autor nos autos da presente ação.

Em decorrência e com apoio no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo.

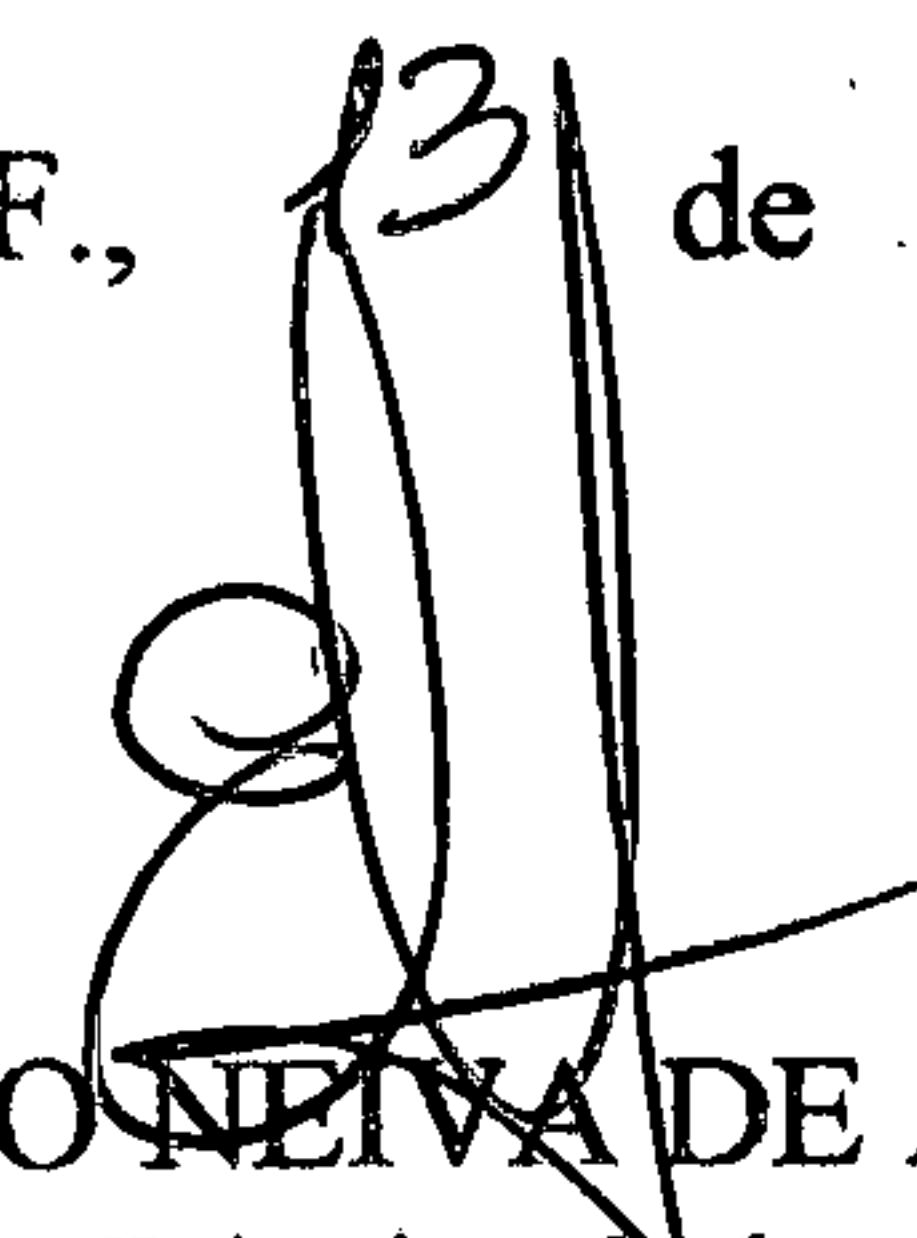
Custas finais, se houver, pelo Autor.

Pagas as custas, dê-se baixa e arquivem-se.

P.R.I.

1997.

Brasília-DF., 13 de 06 de


EVANDRO NEIVA DE AMORIM
Juiz de Direito Substituto